



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 121 DE 05.12.2016

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE JACAREÍ O "DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE SAÚDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO.

DISTRIBUÍDO EM: 06/12/2016

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2016 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2016 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2016. Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2016 Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s: 01	Prazo das Comissões: 15/12/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI N.º, DE DE DEZEMBRO DE 2016



PROTOCOLO GERAL
Nº 004 DATA: 05 / 12 / 16
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
_____ FUNÇÃOÁRIO

Institui e inclui no calendário oficial de Jacareí o "Dia Municipal do Profissional de Saúde", e dá outras providências.

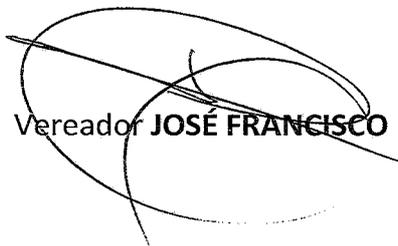
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituindo e incluído no calendário de eventos oficiais de Jacareí o "Dia Municipal do Profissional de Saúde", a ser comemorado no dia 12 de maio de cada ano.

Art. 2º - Entende-se por "Profissional de Saúde", o cidadão ou cidadã que compõe todo o corpo técnico atuante em benefício do paciente, para citar alguns: auxiliares e enfermeiros, médicos, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, assistentes sociais, farmacêuticas, técnicos de radiologia, etc.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Vereador **JOSÉ FRANCISCO**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

Com imensa satisfação apresentamos este Projeto de Lei visando instituir o "Dia Municipal do Profissional de Saúde", incluindo-o no calendário de eventos oficial de eventos de Jacaréí.

A data escolhida, 12 de maio conhecido como o Dia Mundial do Profissional da Saúde era conhecido antigamente como dia da enfermagem, em homenagem a famosa enfermeira *Florence Nightingale*, uma inglesa considerada pioneira na enfermagem moderna.

Não cansamos de falar que os hospitais são bons ou ruins de acordo com seu corpo de profissionais de saúde e não só pelos médicos que lá atuam. Eles são a alma dos hospitais e são as pessoas que realmente cuidam do paciente e de suas famílias e raramente têm suas profissões reconhecidas, até mesmo dentro do estabelecimento de saúde. São os responsáveis por cuidar da vida de todos nós.

Neste contexto, com o fito de proporcionar também para os Profissionais da área da saúde a mesma distinção já conferida a outros tantos setores ativos de nossa sociedade, vimos apresentar esta propositura, que esperamos seja bem acolhida pelos demais pares desta Casa Legislativa, demonstrando a mais elevada consideração deste Poder para com todos os cidadãos e cidadãs que buscam trabalhar em prol da vida do próximo.

Vereador **JOSÉ FRANCISCO**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROCESSO Nº 121 DE 05.12.2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI E INCLUIU NO CALENDÁRIO OFICIAL DE JACAREÍ O "DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE SAÚDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO.

PARECER Nº 239 - RRV - CJL - 12/2016

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Sr. José Francisco, que visa ***INSTITUIR E INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE JACAREÍ O "DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE SAÚDE"***, entre outras providências.

O objetivo da propositura, ***em apartada síntese***, é homenagear referidos profissionais.

O presente Projeto foi remetido a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para análise jurídica.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria em destaque no presente Projeto de Lei é de interesse local, (artigo 30, I, da Constituição Federal), e a competência legislativa é concorrente, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal (artigo 38), e Regimento Interno dessa Casa de Leis (artigo 93), não havendo quaisquer inconstitucionalizes e /ou ilegalidades aparente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, entendemos, s.m.j., que o presente Projeto de Lei poderá prosseguir, submetendo-se, contudo, a turno único de discussão e votação, necessitando, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, nos termos do inciso I e parágrafo 1º, do Artigo 122, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Antes, porém, deve ser objeto de análise da **Comissão Permanente de Constituição e Justiça**.

Sem mais para o momento e consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.

À análise da autoridade competente.

Jacareí, 05 de dezembro de 2016.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902

*Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.
A Secretaria Legislativa.*

Wagner Tadeu Baccaro Marques
Consultor Jurídico-Chefe

OAB 164.303